

**CONTRATO: Nº 014/2021.**

**PROCESSO: 014/2021.**

**CARTA CONVITE: 002/2021.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA NA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI – EPP**, CNPJ N.º 34.094.119/0001-92, com sede a Rua Adão Stroppa, n.º 385, Bairro: Jardim Acapulco, CEP 17.525-180, no município de Marília, Estado de São Paulo, Telefone: (14) 99147-4648, e-mail: [fs.projetosambientais@gmail.com](mailto:fs.projetosambientais@gmail.com), neste ato representado por seu representante legal Senhora **Tassiane Pepe Sabbag**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.774.418-x, e do CPF nº 220.774.408-64, e-mail: [tassiprojetos@gmail.com](mailto:tassiprojetos@gmail.com), Telefone (14) 99147.4648, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância a Carta Convite nº 002/2021, Homologado em 27/04/2021, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital e seus anexos, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Por força do presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a

CONTRATADA se compromete a prestar serviços de **ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA NA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme termo de referência, e proposta da empresa, referente ao Processo nº 014/2021 – Carta Convite nº 002/2021.

1.2. O regime será o de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES**

2.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Levantamento de dados e de legislação municipais
- Levantamento de malha viária municipal
- Levantamento da rede hidrográfica municipal
- Levantamento uso atual dos solos
- Levantamento dos principais problemas de erosão
- Elaboração de impressão de mapas diversos
- Análise dos estudos e mapas elaborados
- Dimensionamento dos Cálculos Hidráulicos hidrológicos
- Elaboração de Propostas técnicas
- Elaboração Plano Diretor

2.1.2. Arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias incidentes à contratação, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

2.1.3. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e eventuais ônus fiscais.

2.1.4. Disponibilizar pessoal, material e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado.

2.1.5. Seguir todas as orientações do Termo de Referência.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor pactuado, na data avençada.

2.2.3. Prestar contas ao Órgão responsável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Importa o presente contrato no valor global e irrevogável, de **R\$ 46.002,97** (quarenta e seis mil e dois reais e noventa e sete centavos), correspondentes à cláusula primeira do presente ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE**



4.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma do convênio e desenvolvimento das atividades.

4.2. O pagamento será efetuado por Transferência bancária.

4.3. Não haverá reajuste do valor contratado, independente do título.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, sendo válido por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS**

6.1. O atraso injustificado do prazo de início de apresentação dos artistas, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que futura contratada tenha a receber, originário de prestação anterior ou futura de serviço.

6.2.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2021:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

02 – Executivo

02.07 – DIRETORIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

02.07.01 – DIR. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.0014.1087.0000 – Execução de Plano Diretor de Controle de Erosão

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- FICHA 342 – FONTE 02
- FICHA 341 – FONTE 01

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima este contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artº 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se nas datas e horários definidos na cláusula segunda do presente ajuste for constatada a ocorrência de chuva ou outro fator natural que impeça a realização de quaisquer dos espetáculos, as apresentações serão adiadas para datas posteriores acertadas entre ambas as partes.

9.2. Compõem o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta e documentos da CONTRATADA, os quais se acham apensados ao respectivo processo de contratação direta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA LICITAÇÃO**

10.1. A presente contratação é feita com a **Carta Convite nº 002/2021**, prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e foi precedido de parecer jurídico, conforme parecer apensado ao processo respectivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.


### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.




E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

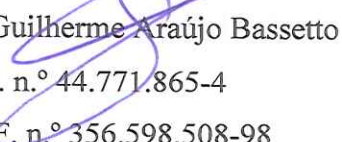
Florínea/SP, 03 de maio de 2021.



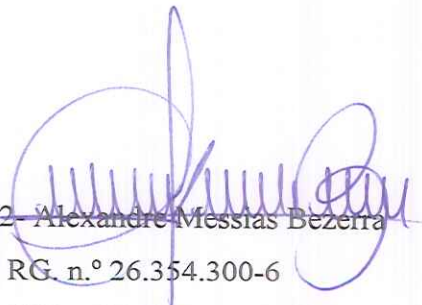
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**  
**PAULO EDUARDO PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**F. S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI – EPP**  
**CNPJ N.º 34.094.119/0001-92**  
**TASSIANE PEPE SABBAG – CPF N.º 220.774.408-64**

TESTEMUNHAS:



1- Guilherme Araújo Bassetto  
RG. n.º 44.771.865-4  
CPF. n.º 356.598.508-98



2- Alexandre Messias Bezerra  
RG. n.º 26.354.300-6  
CPF. n.º 353.732.548-78

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

**CONTRATADA:** F. S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI – EPP.

**CONTRATO Nº:** CONTRATO Nº 014/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA NA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, dia 03 de maio de 2021.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal





CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: [prefeito@florinea.sp.gov.br](mailto:prefeito@florinea.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardo.dudaagr@gmail.com](mailto:eduardo.dudaagr@gmail.com)

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: [prefeito@florinea.sp.gov.br](mailto:prefeito@florinea.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardo.dudaagr@gmail.com](mailto:eduardo.dudaagr@gmail.com)

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Tassiane Pepe Sabbag

Cargo: Proprietária

CPF: 220.774.408-64 – RG: 33.774.418-x

Data de Nascimento: 08/10/1979

Endereço: Rua Adão Stroppa, nº 395, Jardim Acapulco, CEP: 17.525-180, Marília/SP.

E-mail institucional: [fs.projetosambientais@gmail.com](mailto:fs.projetosambientais@gmail.com)

E-mail pessoal: [tassiprojetos@gmail.com](mailto:tassiprojetos@gmail.com)

Telefone: (14) 9.9147.4648

Assinatura: \_\_\_\_\_